

## COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

### EDITAL Nº 095/2019-COGEPS

#### RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O 2º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS2-2019, PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES POR PRAZO DETERMINADO DA UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- o Edital nº 104/2019-GRE, de 03 de dezembro de 2019;
- os recursos interpostos por candidatos e protocolizados na COGEPS – REITORIA, de conformidade com o disposto no item 1.4 do Edital nº 104/2019-GRE e com os pareceres das Direções de Centros ou Colegiados de cursos afetos às vagas;

#### TORNA PÚBLICO:

**Art. 1º** - As respostas aos recursos com relação aos pedidos de impugnação contra o Edital nº 104/2019-GRE, de abertura de inscrições para 2º Processo Seletivo Simplificado **PSS2-2019** para contratação de Docentes por prazo determinado na UNIOESTE, conforme segue:

#### CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

#### CENTRO DE EDUCAÇÃO, LETRAS E SAÚDE – CELS

<b>Área de Conhecimento/Matéria:</b> Ciências Biológicas
<b>Interessado:</b> Thais Soprani Ayala
<b>Recurso:</b> O edital tem por requisito Graduação em Ciências Biológicas ou Biomedicina ou Farmácia. Especialização em Saúde ou Ensino. Mestrado em Biologia ou Saúde ou Ensino. Solicito que seja aceito o diploma de Doutorado em Ciências (Área de Fisiopatologia e Toxicologia) sem obtenção prévia do título de mestre, visto que o processo de doutorado direto visa direcionar alunos graduados com bom desempenho acadêmico e científico para o

curso de doutorado sem exigência prévia do título de mestrado, apresentando exigências iguais ou superiores àquelas exigidas no curso de mestrado e doutorado, não apresentando prejuízo no desempenho e aprendizado acadêmico do pós-graduando, qualificando o aluno para os fins devidos da pós-graduação *Stricto Sensu*. Considerando ainda que o pós-graduando que obteve o título de doutorado sem obtenção prévia do título de mestre apresentou todos os requisitos necessários para a defesa da tese de doutorado. Ainda, os cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* que ofertam vagas via processo de doutorado direto apresentam nota 7 pela CAPES, nota máxima de qualificação por esse órgão, e que, o título de doutor é o grau máximo na formação acadêmica da pós-graduação, diante disso solicito as alterações do edital, para aceitar o título de doutor sem a obtenção prévia do título de mestre (processo de doutorado direto), como comprovação de título para o preenchimento da vaga ofertada no edital.

**Decisão:** Informamos que a Direção do Centro de Educação, Letras e Saúde – CELS em conjunto com a Coordenação do Curso de Enfermagem, **acata o recurso** da candidata acima citada e altera os requisitos para a área de Ciências Biológicas, conforme segue:

Requisito(s): Graduação em Ciências Biológicas OU Biomedicina OU Farmácia. Mestrado OU Doutorado em Biologia OU Saúde OU Ensino OU Ciências.

## CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO

### CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CCS

**Área de Conhecimento/Matéria:** Doenças Transmissíveis

**Interessado:** Natália Ketrin Almeida de Oliveira Mocelin

**Recurso:** ...especificamente o Item 3 relacionado ao Centro De Ciências Da Saúde- CCS do campus de Francisco Beltrão referente a área de conhecimento de Doenças Transmissíveis. O Edital prevê como pré-requisito para a vaga supracitada "Graduação em Medicina com especialização ou residência médica em infectologia". A impugnação quanto à vaga oferecida a fim de ampliar a sua concorrência para profissionais formados em Ciências Biológicas ou áreas afins que possuam mestrado em Medicina Tropical, obedecendo como referência a Tabela de Áreas do Conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES).

Valendo-me da prerrogativa que o programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Medicina Tropical do Instituto Oswaldo Cruz/ FIOCRUZ, cursado pela

impugnante, tem como objetivo formar docentes e pesquisadores com nível superior em Medicina e áreas afins da saúde, incluindo Biologia (curso de graduação da impugnante), qualificando-os para o desenvolvimento de pesquisas básicas e aplicadas na área das doenças infecciosas e parasitárias como requerido no presente edital, proporcionando formação para a identificação e o manejo de questões associadas aos aspectos clínicos, epidemiológicos e laboratoriais.

A pós-graduação em Medicina Tropical também objetiva: Formar competências para realizar pesquisas e desenvolver processos, produtos e metodologias em história natural, diagnóstico, epidemiologia e controle das doenças infecciosas e parasitárias; Fornecer instrumental teórico-prático e conhecimentos para a pesquisa translacional em doenças infecciosas e parasitárias, integrando as tecnologias estabelecidas e as inovadoras para pesquisa na área biomédica ao reconhecimento dos determinantes históricos, socioeconômicos, demográficos, culturais e ambientais das doenças transmissíveis; Fomentar o raciocínio científico interdisciplinar e o espírito crítico referente à pesquisa na área biomédica nos âmbitos nacional e internacional; Formar pesquisadores para desenvolver linhas de pesquisa inovadoras e independentes e; Integrar ciência e sociedade através da inserção de professores e discentes em estudos de base comunitária e em atividades de divulgação científica.

Somando-se a isso, o curso visa a formação de recursos humanos para integrar os quadros de docentes de instituições de ensino superior e o desenvolvimento de competências científicas para delineamento e condução de pesquisas, versando sobre estudos analíticos e experimentais em doenças infecciosas e parasitárias: doenças causadas por vírus, bactérias, protozoários, fungos e helmintos e seus domínios conexos.

A área de conhecimento Medicina II da CAPES consolidou nas últimas décadas, a multidisciplinaridade e a interdisciplinaridade, pela participação cada vez maior de profissionais (docentes e discentes) não médicos nos programas. A maioria dos programas, mesmo os que se dedicam à atuação em um campo específico do conhecimento, tem uma vertente direcionada ao estudo dos mecanismos básicos de surgimento, apresentação e evolução das doenças. Portanto, o item deve prever a incorporação progressiva de docentes e a apropriação metodológica de profissionais como Biólogos ou de outras áreas afins. O documento da área de conhecimento da CAPES publicado em 2016, encontra-se em anexo para apreciação, podendo ser consultado mais documentos na Plataforma Sucupira em <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>.

Diante do exposto, requer a impugnante, com formação em biologia e

especialização em nível de mestrado no curso de Medicina Tropical pela Fiocruz, seja considerada apta a participar do processo seletivo do edital acima mencionado para concorrer a vaga de docente na área de conhecimento em Doenças Transmissíveis (RT20).

**Decisão:** ...especificamente sobre o Item 3 – campus de Francisco Beltrão, relacionado ao Centro de Ciências Da Saúde - CCS, acerca da área de conhecimento - Doenças Transmissíveis;

Informamos que a referida vaga é destinada ao curso de graduação em Medicina (Projeto Político Pedagógico do curso sob a Resolução nº 315/2017-CEPE), de 30 de novembro de 2017, para a disciplina de Doenças Transmissíveis que apresenta o seguinte requisito para a vaga: "Graduação em medicina. Especialização ou residência médica em infectologia".

A disciplina em questão é desenvolvida através de aulas teóricas e práticas, sendo que a carga horária das aulas práticas é desenvolvida em âmbito hospitalar e ambulatorial, com atendimento dos alunos, durante atendimento médico e prescrição de medicamentos aos pacientes.

Portanto, **indeferimos o recurso**, por este não atender aos requisitos da vaga. Além disso, o recurso também não atende às Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina, que visa desenvolver competências e habilidades para área de formação, e neste caso, para o atendimento de pacientes que apresentem doenças transmissíveis, e por não ser possível o exercício legal da profissão, conforme previsto no Código de Ética Médica.

## CAMPUS DE MARECHAL CANDIDO RONDON

### CENTRO DE CIENCIAS AGRÁRIAS - CCA

**Área de Conhecimento/Matéria:** Planejamento Agrícola e Agronegócio

**Interessado:** Angélica Rohden

**Recurso:** Solicito a inclusão dos requisitos para Área de conhecimento: Planejamento Agrícola e Agronegócio e Área de conhecimento: Extensão Rural.

Requisito a ser incluso: Graduação em Tecnologia do Agronegócio.

Justificativa: A graduação em agronegócio faz parte das áreas de conhecimentos; "Área de conhecimento: Planejamento Agrícola e Agronegócio" e "Área de conhecimento: Extensão Rural" descritas no edital Nº 104/2019-GRE. Solicito a inclusão da graduação em tecnologia do agronegócio nos requisitos a vaga, pois, abrange em termos acadêmicos e profissionais o que foi descrito no conteúdo programático de presente edital.

**Decisão:** Em resposta ao pedido de impugnação ao edital nº 104/2019–GRE, concluímos ser **pertinente o pedido de retificação** do Edital do Processo Seletivo nº 104/2019-GRE com a inclusão do profissional Bacharel Tecnologia do Agronegócio no item da área: Planejamento Agrícola e Agronegócio, ficando conforme segue Requisitos exigidos:

- Graduação em: Agronomia, ou Zootecnia, ou Engenharia Agrícola ou Engenharia Florestal ou tecnologia do Agronegócio;
- Mestrado em: Agronomia ou Desenvolvimento Rural ou Zootecnia ou áreas afins.

**Art. 2º** - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 05 de dezembro de 2019.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA  
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos  
Portaria 0987/2012-GRE